PROCESSO Nº 18/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CREDENCIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 458/2024.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos/magnéticos com *chip* de segurança, senha pessoal e recarga mensal, para concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Piquete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais)

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público

DATA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir da publicação deste Edital, ficando permanentemente aberto para cadastramento dos novos interessados

INFORMAÇÕES: através do *site*: www.piquete.sp.gov.br; e-mail: licitacoes@camarapiquete.sp.gov.br

PROCESSO Nº 18/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP torna público que realizará processo de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos/magnéticos com *chip* de segurança, senha pessoal e recarga mensal, para concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Piquete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público Fellipe Machado Reis, designado através da Portaria nº 10, de 24 de fevereiro de 2025, e pela Equipe de Apoio, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 458/2024 e demais normas pertinentes.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio da Câmara Municipal de Piquete/SP (https://www.camarapiquete.sp.gov.br/editais), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), ou na sede da Câmara Municipal de Piquete/SP, sito à Rua do Piquete, nº 140, centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, de segunda a sexta-feira das 08h30 às 18h06, a partir da data de sua publicação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético, com *chip* de segurança e senha individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

2.3. Considera-se, para fins deste Credenciamento:

2.3.1. Interessados: empresas interessadas em participar do presente certame;

2.3.2. Credenciados: empresas habilitadas à prestação dos serviços, assim declaradas de acordo com as regras constantes deste Edital;

2.3.3. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento por meio do qual será formalizada a contratação da prestadora de serviços, a ser celebrada entre a Câmara Municipal de Piquete e proponentes credenciadas;

2.3.4. Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de servidores nomeados pela Câmara Municipal de Piquete para o julgamento e habilitação das empresas interessadas no credenciamento objeto deste certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O Credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pela Equipe de Apoio, no prazo de até 3 (três) dias úteis, no sítio da Câmara Municipal de Piquete (www.camarapiquete.sp.gov.br), a contar do seu recebimento.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br. O campo "Assunto" da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO.

4.3.1. Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão e/ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados no endereço eletrônico: www.camarapiquete.sp.gov.br.

4.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Equipe de Apoio será formalizada nos autos correspondentes.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do interessado a consulta constante ao endereço eletrônico da Câmara Municipal de Piquete (www.camarapiquete.sp.gov.br), visando tomar conhecimento do conteúdo dos avisos publicados e/ou alteração que venha a ocorrer neste Edital, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade acerca de eventual ausência de conhecimento do interessado.

5. DO PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O envio da documentação, pelos fornecedores que pretendam compor a lista de credenciados na primeira etapa de participação, deverá ocorrer exclusivamente via e-mail, para o endereço licitacao@camarapiquete.sp.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação deste Edital. O campo "Assunto" da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

5.2. Documentações enviadas após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do Edital, não constarão na lista inicial de credenciados habilitados a participar da janela de adesão inicial. Essas serão analisadas e credenciadas posteriormente, conforme disposto neste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

6.1.1. A participação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus Anexos.

6.1.2. Todos os custos decorrentes da participação neste Credenciamento serão de inteira responsabilidade dos interessados.

6.1.3. É permitido o credenciamento de qualquer interessado pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

6.1.4. Qualquer pessoa jurídica que atenda às condições mínimas deste processo pode solicitar o credenciamento. No entanto, o simples envio de documentos para o e-mail da Câmara Municipal de Piquete não garante a contratação automática. A efetivação da contratação ocorrerá somente após a assinatura do contrato de prestação de serviços, que é distinto do Edital. Esse contrato será formalizado após: a) recebimento, análise e aprovação da documentação apresentada pelo interessado; b) escolha por parte dos servidores da empresa contratada; c) disponibilização de recursos financeiros; d) geração e assinatura do contrato pela Câmara Municipal de Piquete.

6.2. Não serão credenciados os interessados:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

6.2.2. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, quando pertinente.

6.2.3. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

7.1.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital será credenciado pela Câmara Municipal de Piquete com a possibilidade de, no interesse da Administração e de seus beneficiários, ser convocado para executar o objeto.

7.1.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.

7.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

7.1.4.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

7.1.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

7.1.5. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.7. As declarações anexas exigidas para fins de habilitação deverão ser encaminhadas com assinatura digital do tipo assinatura eletrônica avançada, nos moldes da legislação vigente.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, ou outro sistema cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A verificação pela Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.4. Ainda, para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, na forma do ANEXO VI deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

8.1. Os interessados deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por intermédio do e-mail licitacao@camarapiquete.sp.gov.br, observadas as orientações contidas neste Edital e seus Anexos.
8.2. A Equipe de Apoio confirmará o recebimento da documentação por e-mail, mediante o envio de um protocolo formal.
8.3. A análise da documentação seguirá a ordem cronológica de recebimento, conforme o protocolo mencionado no subitem anterior.
8.4. Em qualquer momento, prévio ao exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.
8.5. Os credenciados deverão manter os documentos para habilitação regulares durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento. Ainda, a renovação dos documentos poderá ser solicitada pela Administração a qualquer tempo, sendo obrigatória a atualização para evitar o descredenciamento.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Equipe de Apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.
9.1.1. A Equipe de Apoio verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.
9.1.2. Ao prazo final dos 15 (quinze) dias úteis concedidos para apresentação dos documentos, conforme disposto neste Edital, será concedido prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, a partir da comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
9.1.2.1. Caso o saneamento ocorra após o prazo estipulado no subitem anterior, o interessado será credenciado nos moldes do item 13.
9.1.3. A Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. Da análise da documentação recebida pela Equipe de Apoio, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.
9.3. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
9.4. O resultado da habilitação será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas e/ou no sítio da Câmara Municipal de Piquete (www.camarapiquete.sp.gov.br).

10. DOS RECURSOS

10.1. No prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da divulgação de que trata o subitem 9.4 deste Edital, o interessado ou qualquer interessado já com submissão à Administração de documentos de habilitação, ou, ainda, qualquer credenciado, poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
10.2. A manifestação de que trata o subitem anterior deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail licitacao@camarapiquete.sp.gov.br. O campo "Assunto" da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - INTENÇÃO DE RECURSO.
10.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação de que trata o subitem 9.4, e desde que ocorrida a manifestação de que trata o subitem 10.1, fica facultada a interposição de recurso, via e-mail licitacao@camarapiquete.sp.gov.br. O campo "Assunto" da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - RECURSO.
10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, ou seja, 3 (três) dias úteis, e terá

início na data de divulgação da interposição do recurso.

10.5. O recurso será dirigido à Equipe de Apoio, que emitirá parecer no prazo de 3 (três) dias úteis, e encaminhará o recurso para a deliberação da autoridade superior.

10.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.7. Os autos deste processo, assim como de quaisquer outros processos relacionados a este credenciamento, permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação formal via e-mail: licitacao@camarapiquete.sp.gov.br.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação do credenciamento, pela autoridade superior, será publicada juntamente à relação de habilitados pela Equipe de Apoio no sítio da Câmara Municipal de Piquete (www.camarapiquete.sp.gov.br), mantendo-se atualizada a cada nova habilitação.

11.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, conforme ANEXO VI deste Edital.

11.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

12.1. Após a análise dos documentos apresentados, a Equipe de Apoio encaminhará o resultado para homologação da lista de credenciados pela autoridade competente.

12.2. A publicação da homologação do resultado com a lista de credenciados, no sítio da Câmara Municipal de Piquete (www.camarapiquete.sp.gov.br), constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento. Na sequência, após disponibilização dos materiais de divulgação por parte dos credenciados, será feita a consulta aos beneficiários, conforme o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Se houver adesão de servidores, a Câmara Municipal de Piquete convocará os credenciados para formalizar o Contrato, de acordo com o modelo do ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

12.3. Todas as condições e obrigações, objetos deste processo de credenciamento, estão detalhadas nos ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO, partes indissociáveis deste Edital.

12.4. A convocada terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Câmara Municipal de Piquete, para assinar o Contrato, sob pena de aplicação de sanções e de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

12.5. A convocação para assinatura do Contrato será realizada por e-mail ou outro meio que garanta a eficácia do ato.

13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA

13.1. Após a publicação da lista de credenciados, os novos credenciados, depois da homologação de suas habilitações, serão incluídos na lista para participarem das janelas de adesão nos anos subsequentes, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2. O envio de documentos pelos interessados ao credenciamento tardio deverá seguir as mesmas orientações previstas no item 8 deste Edital.

13.3. A análise da documentação enviada pelos interessados, conforme item anterior, seguirá as mesmas diretrizes do item 9 deste Edital, exceto o subitem 9.1.2.

13.3.1. O interessado será habilitado somente após atender todas as solicitações da Equipe de Apoio para complementar, substituir ou regularizar os documentos, a partir da comunicação

eletrônica encaminhada.

13.3.2. Se a regularização ocorrer após a publicação da lista de credenciados, o interessado será credenciado conforme os moldes do item 13.1.

13.4. Os recursos apresentados pelos interessados no credenciamento tardio seguirão as diretrizes do item 10 deste Edital.

13.5. A homologação dos interessados habilitados no credenciamento tardio ocorrerá conforme o item 11 deste Edital.

13.6. A lista de credenciados poderá ser impugnada em até 3 (três) dias a contar de sua publicação.

13.7. A impugnação de que trata o subitem anterior será decidida pela Equipe de Apoio.

13.8. As empresas credenciadas, tanto as que participaram da janela de adesão inicial quanto as que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos pelo ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

14.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo.

14.1.2. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato sem manifestação.

14.1.3. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado, conforme item 8.5. deste Edital.

14.1.4. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

14.1.5. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

14.1.6. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento.

14.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 14.1.5.

14.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 14.1.1. a 14.1.3. e 14.1.6. deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

14.5. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento do Credenciado/Contratado:

14.5.1. A Câmara Municipal de Piquete poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

14.5.2. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Convocado, o credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

15.3. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e/ou

no sítio da Câmara Municipal de Piquete.

15.4. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez selecionados pelos beneficiários e convocados, devendo prestar o serviço nas condições estabelecidas.

15.5. A contratação se dará por meio de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

16.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos deste Edital, em especial no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, o Credenciado deverá:

16.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

16.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Credenciante/Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

16.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará o Credenciado/Contratado ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

16.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visando a comunicação entre o Credenciado/Contratado e o representante da Credenciante/Contratante durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante/Contratante, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer à Credenciante/Contratante em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial, quando aplicável.

16.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

16.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de “MEI”.

16.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deverá constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

16.1.4. Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

16.1.5. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Administração e por órgão de controle.

16.1.6. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Câmara Municipal de Piquete para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

16.1.7. Dar ciência à Câmara Municipal de Piquete, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

16.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e

incorreta ou inadequada utilização.

16.1.9. Informar endereço eletrônico (e-mail), que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo.

16.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.1.12. O Credenciado/Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

16.1.12.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.12.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função neste procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.12.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

17.1. Além das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, em especial no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, são obrigações da Contratante:

17.1.1. Comunicar ao Credenciado/Contratado, imediatamente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

17.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando o Credenciado/Contratado obrigado a refazê-los, sem ônus para a Contratante.

17.1.4. Aplicar ao Credenciado/Contratado, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

17.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado/Contratado, relacionados ao serviço.

17.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.7. Fornecer apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do Credenciado/Contratado a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. Serão designados, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da Câmara Municipal de Piquete.

19.4. Toda a comunicação do contrato será realizada formalmente, via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

19.5. A fiscalização contratual seguirá as regras da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Aplicam-se a este Credenciamento e aos contratos firmados as sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria, observadas as disposições do ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

20.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

20.3. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

21. DA REMUNERAÇÃO

21.1. A Credenciante/Contratante remunerará o Credenciado/Contratado mensalmente, em conformidade com as condições do ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

22. DO REAJUSTE

22.1. Em qualquer hipótese, especialmente no que se refere à renovação do contrato, não haverá reajuste da Taxa de Administração fixada pela Credenciante/Contratante no percentual de 0,00% (zero por cento), conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

23. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

23.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

23.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus termos.

24.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Piquete.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

24.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Equipe de Apoio de forma exclusiva pelo email: licitacao@camarappiquete.sp.gov.br.

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

25.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
25.1.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
25.1.3. ANEXO III - Mapa de Risco;
25.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;
25.1.5. ANEXO V - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
25.1.6. ANEXO VI - Termo de Credenciamento;

24.7. Os interessados poderão ter acesso na íntegra deste Edital e seus Anexos através do seguinte endereço eletrônico: www.camarapiquete.sp.gov.br.

24.8. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

Piquete, 05 de agosto de 2025.

_____
José Luiz de Faria Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Piquete/SP

_____
Fellipe Machado Reis
Agente de Contratação

Parecer Jurídico
Este Edital está de acordo com os ditames legais vigentes.

_____
Bruno Reginato Araujo de Oliveira
OAB/SP 224.414
Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Piquete/SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos/magnéticos com *chip* de segurança, senha pessoal e recarga mensal, para concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Piquete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O quantitativo estimado de beneficiários do auxílio-alimentação para esta contratação é de 11 (onze) servidores.

1.3. O número de beneficiários poderá variar mensalmente devido a possibilidade de novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.

1.4. O valor unitário do auxílio-alimentação é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme fixado por normativo interno vigente, sendo estimada a disponibilização desse crédito mensal para cada cartão eletrônico emitido.

1.5. A Câmara Municipal de Piquete poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.

1.6. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes e diante do novo valor de benefício ou créditos adicionais, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. A Taxa de Administração fixada pela Credenciante/Contratante é de 0,00% (zero por cento), considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Não poderão ser cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.

1.8. Os valores creditados em cada cartão deverão estar disponíveis, impreterivelmente, até as 00:01 horas do 4º dia útil de cada mês.

2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1. O início da vigência da presente aquisição está previsto para o mês de outubro de 2025;

2.2. A duração da vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

2.3. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, a taxa de administração não poderá ser reajustada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Baseada em Resolução vigente da Câmara Municipal de Piquete, a presente contratação visa fornecer auxílio-alimentação aos seus servidores como forma de incentivo, valorização funcional e suporte às necessidades básicas alimentares;

3.2. A solução que se almeja é o credenciamento de empresa(s) especializada(s) no segmento que forneça um sistema eficiente, seguro e prático para o repasse desse benefício, que respeite a legislação vigente, possibilite controle e facilite o uso pelos servidores, com ampla rede de aceitação no comércio local e regional;

3.3. A justificativa fundamentada da contratação que se pretende realizar encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, consoante dispõe o artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

3.4. Com fundamento no art. 74, inciso III, e no art. 79, ambos da Lei nº 14.133/21, o processo de contratação será realizado através de dispensa de licitação por inexigibilidade, na modalidade de

credenciamento, tendo como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de forma que garanta a boa qualidade dos serviços ofertados a custos reduzidos, contribuindo com a otimização e diminuição dos gastos públicos.

4. DAS OBRIGAÇÕES E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os cartões eletrônicos/magnéticos com *chip* de segurança, objetos do presente Termo de Referência, deverão ser entregues pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, no seguinte endereço: Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000.

4.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável por todas as despesas diretas e indiretas que possam surgir, a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto, caso seja necessário.

4.3. O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do Credenciado subsequente.

4.4. Se, após 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, a ordem de serviço não for recebida, o(a) CONTRATADO(A) deverá entrar em contato através do e-mail: licitaçao@camarapiquete.sp.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

5. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5.1. O crédito será fornecido aos beneficiários para utilização através de cartões eletrônicos, com possibilidade de pagamento por QR CODE ou tecnologia similar, em dispositivos que assegurem a segurança em seu uso, possuindo sistema de controle de saldo e senha numérica para validação da transação.

5.2. Os créditos individuais deverão ser realizados de forma mensal no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos do(a) CONTRATADO(A).

5.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá disponibilizar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por sistema eletrônico diretamente aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE.

5.4. O(A) CONTRATADO(A) deverá disponibilizar sistema eletrônico, preferencialmente em ambiente *Web* (Internet), que permita o gerenciamento e a realização dos pedidos.

5.5. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do servidor, razão da Câmara Municipal de Piquete, numeração de identificação sequencial e com validade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

5.6. Os cartões deverão ser entregues à pessoa indicada pela CONTRATANTE, em envelopes individuais, lacrados e organizados em ordem alfabética conforme listagem a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, com manual de utilização e todas as instruções necessárias aos usuários.

5.7. Os cartões deverão ser entregues bloqueados para posterior desbloqueio pelo usuário, via aplicativo, internet ou telefone.

5.8. O(A) CONTRATADO(A) deverá disponibilizar em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais ou com as seguintes informações mínimas: nome, número da identificação funcional, data e valor do crédito concedido.

5.9. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços mínimos pelo(a) CONTRATADO(A):

5.9.1. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda.

5.9.2. Serviços via Web e Aplicativo para uso dos servidores, com recursos para consulta de saldo, informação sobre novos créditos, bloqueio/desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta à rede afiliada e opção para indicação para credenciamento de estabelecimentos comerciais.

5.9.3. Central de atendimento telefônico, por linha 0800 (gratuita), para atendimento aos servidores, com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com consulta de saldo, informações sobre novos créditos, bloqueio/desbloqueio de

cartão, cancelamento de cartão, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta à rede afiliada e opção para indicação para credenciamento de estabelecimentos comerciais.

5.10. As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no sistema ofertado para uso direto do beneficiário são:
- 5.10.1. Alteração de senha;
- 5.10.2. bloqueio/desbloqueio de cartão;
- 5.10.3. solicitação de reemissão de cartão;
- 5.10.4. emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- 5.10.5. consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.11. As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no sistema ofertado para gerenciamento e controle da CONTRATANTE são:
- 5.11.1. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão)
- 5.11.2. alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- 5.11.3. solicitação de cartões;
- 5.11.4. bloqueio de cartões;
- 5.11.5. solicitação de reemissão de cartão;
- 5.11.6. envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação ou refeição) e local para entrega do cartão;
- 5.11.7. exclusão e alteração de benefício;
- 5.11.8. acompanhamento do status das solicitações;
- 5.11.9. reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;
- 5.11.10. consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- 5.11.11. informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço no site da contratada;
- 5.11.12. relatórios via Web ou impressos, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito do horário e valor da transação.

6. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

6.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais onde sejam comercializados gêneros alimentícios (supermercados, padarias, açougues e similares) conveniados no Estado de São Paulo, assim distribuídos:
- 6.1.1. Município de Piquete: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;
- 6.1.2. Município de Cruzeiro: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;
- 6.1.3. Município de Lorena: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;
- 6.1.4. Município de Cachoeira Paulista: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;
- 6.1.5. Município de Guaratinguetá: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;
- 6.1.6. Demais municípios do Estado de São Paulo: mínimo de 500 (quinhentos) estabelecimentos.

6.2. A apresentação da listagem da rede credenciada, em conformidade com os subitens anteriores, deverá ocorrer após a homologação do resultado do credenciamento, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis.

6.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante o período de vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados/filiados conforme estabelecido no item 6.1 e seus subitens, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público, para atender a demanda dos servidores.

6.4. A listagem deve ser apresentada contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

6.5. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso.

6.6. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

6.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter nas empresas credenciadas, afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.8. O(A) CONTRATADO(A) deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados nas quantidades mínimas exigidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta de preços e da legislação vigente.

7.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.3. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

7.4. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado algum problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

7.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações.

7.7. Designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato.

7.8. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

7.9. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

7.10. Serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços disponibilizados pela empresa.

7.11. Disponibilizar para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, os cartões eletrônicos de alimentação com os valores estipulados no pedido.

7.12. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base no arquivo do pedido da CONTRATANTE.

7.13. O(A) CONTRATADO(A) deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos, de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada pelos servidores da CONTRATANTE.

7.14. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.

7.15. Prestar assistência técnica para a troca de cartões e problemas de carga e de recarga, sem onerar a Administração.

7.16. No caso de perda ou extravio do cartão, o(a) CONTRATADO(A) deverá repassar o crédito existente no cartão extraviado para outro cartão que será solicitado pelo servidor da CONTRATANTE.

7.17. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da Lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

7.18. O(A) CONTRATADO(A) disponibilizará por meios eletrônicos, de fácil acesso ao usuário, a relação de rede de estabelecimentos credenciados, por modalidade de convênio, emitindo relatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

7.19. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente, logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da CONTRATANTE no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data de bloqueio, sem qualquer ônus à Administração e/ou aos servidores. A entrega de novos cartões será realizada na sede administrativa da Câmara Municipal de Piquete, sito à Rua do Piquete, nº 140, centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

7.20. Disponibilizar ao usuário, via aplicativo, internet e telefone, a possibilidade de consulta individual de saldos, extratos, informações de extravio, perda, furto ou roubo, solicitações de cancelamento, bloqueio/desbloqueio de cartão, troca de senha e outros necessários à pronta utilização dos cartões e saldos disponíveis.

7.21. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de sistema informatizado de solicitações, processamento, acompanhamento e controle dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo geração e impressão de relatórios para fiscalização dos órgãos competentes, conferências e resolução de problemas diversos, incluindo treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação, se houver.

7.22. Os créditos solicitados pela CONTRATANTE deverão ser efetuados pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do pedido e deverão ficar disponíveis ao servidor por tempo indeterminado, com exceção dos créditos indevidos que poderão ser estornados pela CONTRATANTE.

7.23. O(A) CONTRATADO(A) deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos e reembolsá-los na forma da lei e no devido prazo contratual.

7.24. Informar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, para que possam ser tomadas providências em tempo hábil.

7.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objetos deste contrato.

7.26. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo(a) CONTRATADO(A).

8.2. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

8.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(A) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

8.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato.

8.5. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

8.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

8.6.1. Enviar ao(à) CONTRATADO(A), por meio de e-mail, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários para a confecção dos cartões eletrônicos ou magnéticos, com antecedência de 07 (sete) dias da data marcada para o primeiro crédito.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADO(A) deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
9.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e/ou instrumento equivalente.
9.5. A entrega do(s) produto(s)/serviço(s), objeto(s) do presente Termo de Referência, será realizada em remessas parceladas, com prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pelo(a) CONTRATADO(A).

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão da contratação será atribuída ao servidor(a) Marco Aurélio dos Reis Fernandes.
10.2. Em razão da natureza do objeto, a fiscalização será exercida pelo próprio gestor.
10.3. O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das obrigações estipuladas na contratação.
10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,caput).
10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
10.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará osproblemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
10.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao(à) CONTRATADO(A) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
11.2. Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, inciso I, letra "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, inciso I, da Resolução nº 98/2023.
11.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 2 (dois) dias.
11.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento,o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviçosou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, quepoderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos o(à) CONTRATADO(A), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
11.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da nota fiscal correspondente, e será realizado por meio de transferência bancária em favor do(a) CONTRATADO(A).
11.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso hajam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, as respectivas correções.
11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
11.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultadodos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.
11.9. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com os produtos/serviços entregues e apresentação da nota fiscal.
11.10. Após comunicação do gestor do contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da CONTRATANTE.
11.11. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
11.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A) para sanar o problema, com suspensão do prazo de pagamento.
11.13. Caso o(a) CONTRATADO(A) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
11.14. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
11.15. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente do(a) CONTRATADO(A).
11.16. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

11.17. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.
11.18. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificaçãoexigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e o(a) CONTRATADO(A) será intimado(a) a providenciar sua regularização.
11.19. Qualquer atraso acarretado por parte do(a) CONTRATADO(A) na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
11.20. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
11.21. O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.
11.22. O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido naLei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO CREDENCIADO

12.1. O interessado deverá apresentar os documentos exigidos neste Termo de Referência para fins de habilitação.
12.2. A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.
12.3. Será divulgado o Edital de Credenciamento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piquete/SP e/ou na Imprensa e/ou no PNCP, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.
12.4. No primeiro ano do credenciamento, os interessados terão até 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do Edital, para apresentar a documentação requerida pelo Edital e demais anexos.
12.5. Para participar da janela de adesão inicial, a empresa deve, também, apresentar a Declaração de Capacidade de Credenciamento (parte integrante do Edital), confirmando sua capacidade de credenciar estabelecimentos conforme os padrões estabelecidos no Edital.
12.6. Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.
12.7. Interessados que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas.
12.8. Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na lista de Credenciados, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão.
12.9. Para participar das janelas de adesão nos anos subsequentes, os Credenciados, tanto os que participaram da janela de adesão inicial quanto os que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas respectivas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos por este Termo de Referência.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

13.1. O valor estimado da contratação perfaz a monta de R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).
13.2. O percentual da taxa de administração foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, conforme média dos percentuais apurados, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/21 e artigo 15, § 1º, da Resolução 458/2023.
13.3. Pretende-se justificar a compatibilidade da taxa de administração com os percentuais praticados no mercado. A razoabilidade dos percentuais das contratações decorrentes de licitação poderá ser

aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os percentuais praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;

13.4. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade.

13.5. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, até mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende *"que o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional"*.

13.6. Dessa forma, constam dos autos documentos que comprovam a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa do credenciamento efetuado com interessados. O percentual da taxa de administração praticado, a fim de justificar e comprovar a coerência do preço da contratação ora a ser licitada, encontra-se dentro do praticado no mercado.

13.7. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades e taxa de administração, já consideradas as despesas dos tributos edemais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

01.031.7005.2039.3.3.90.46.00 - manutenção dos serviços administrativos - auxílio alimentação

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação será formalizada através de Termo de Contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Considera-se como comportamento inidôneo, da mesma forma, as condutas dos arts. 337-F, 337-I,

337-L e 337-O do Código Penal, quais sejam:

16.3.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.3.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.4.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, casos previstos neste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste instrumento, bem nos como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.

16.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste instrumento legalmente estabelecidas.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

17.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.9. Se o(a) interessado(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.12. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

17.12.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.12.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.13. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

17.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (CNPJ)

17.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

17.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.13.8. Caso o(a) fornecedor(a) seja considerado(a) isento dos tributos da Fazenda Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.14. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

17.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

17.15. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.15.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.15.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.15.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.15.4. O(A) fornecedor(a) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Câmara Municipal de Piquete/SP, e/ou na Imprensa e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

18.2. A execução do serviço será de acordo com a demanda da Câmara Municipal Piquete/SP, e conforme disposto neste Termo de Referência.

18.3. A Câmara Municipal de Piquete/SP reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicaspertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

18.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do objeto contratual, sendo o(a) CONTRATADO(A) o(a) único(a) responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

18.6. O presente Termo de Referência está em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passando a integrar o processo administrativo formalizado.

Piquete/SP, 05 de agosto de 2025.

Marco Aurélio dos Reis Fernandes
Diretor Administrativo

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. O presente ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação, consoante preceitua o artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos/magnéticos com *chip* de segurança, senha pessoal e recarga mensal, para concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Piquete.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A Câmara Municipal de Piquete visa fornecer auxílio-alimentação aos seus servidores como forma de incentivo, valorização funcional e suporte às necessidades básicas alimentares. A solução que se almeja é a contratação de empresa especializada no segmento que forneça um sistema eficiente, seguro e prático para o repasse desse benefício, que respeite a legislação vigente, possibilite controle e facilite o uso pelos servidores, com ampla rede de aceitação no comércio local e regional.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Piquete relativo ao exercício de 2025/2026, atendendo ao planejamento estratégico da Administração e à previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.2. Os cartões deverão ser entregues personalizados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Piquete, com a descrição do nome do servidor, razão da Câmara, numeração de identificação sequencial e com validade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de emissão;

5.3. Os cartões deverão ser entregues à pessoa indicada pela Câmara Municipal de Piquete, em envelopes individuais, lacrados e organizados em ordem alfabética conforme listagem a ser disponibilizada pela Diretoria Administrativa, com manual de utilização e todas as instruções necessárias aos usuários;

5.4. Os cartões deverão ser entregues bloqueados para posterior desbloqueio pelo usuário, via aplicativo, internet ou telefone;

5.5. A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou *online*, relatórios

gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome; número da identificação funcional, data e valor do crédito concedido; local, data, valor da utilização dos créditos e a quantidade de cartões reemitidos pelo servidor.

5.2. **REQUISITOS MÍNIMOS**

5.2.1. Impressão de saldo disponível após cada transação realizada pelo servidor;

5.2.2. Serviços via *web* e aplicativo para uso dos servidores, com recursos para consulta de saldo, informação sobre novos créditos, bloqueio/desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta à rede afiliada e opção para indicação para credenciamento de estabelecimentos comerciais;

5.2.3. Central de atendimento telefônico, por linha 0800 (gratuita), para atendimento aos servidores durante 24h por dia ininterruptamente, com consulta de saldo, informações sobre novos créditos, bloqueio/desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização, consulta à rede afiliada e opção de indicação para credenciamento de estabelecimentos comerciais;

5.2.4. Funcionalidades mínimas ofertadas para o beneficiário via internet, tais como alteração de senha, bloqueio/debloqueio de cartão, solicitação de reemissão de cartão, emissão de extrato detalhado, consulta e emissão de relação atualizada de rede de estabelecimentos conveniados;

5.2.5. Funcionalidades mínimas ofertadas para o beneficiário via aplicativo, tais como alteração de senha, bloqueio/debloqueio de cartão, solicitação de reemissão de cartão, consulta a extrato detalhado, consulta a relação atualizada de rede de estabelecimentos conveniados;

5.2.6. Funcionalidades mínimas ofertadas para gerenciamento e controle da Contratante: inclusão, alteração, exclusão, consulta de dados de beneficiários, solicitação de cartões, bloqueio de cartões, solicitação de reemissão de cartões, recurso para envio de pedidos de créditos em arquivo e formato estabelecidos no Termo de Referência, exclusão e alteração de benefício, acompanhamento das solicitações, reversão de créditos, estorno de créditos, consulta a relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniada, informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração do boleto para pagamento, geração e impressão de relatórios com informações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. **REDE CREDENCIADA**

5.3.1. Estabelecimentos onde sejam comercializados gêneros alimentícios (supermercados, padarias e similares) conveniados no Estado de São Paulo, assim distribuídos:

5.3.1.1. Município de Piquete: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;

5.3.1.2. Município de Cruzeiro: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;

5.3.1.3. Município de Lorena: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;

5.3.1.4. Município de Cachoeira Paulista: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;

5.3.1.5. Município de Guaratinguetá: mínimo de 10 (dez) estabelecimentos;

5.3.1.6. Demais municípios do Estado de São Paulo: mínimo de 500 (quinhentos) estabelecimentos.

5.4. **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:**

5.4.1. Recentes pesquisas constataram o ingresso de novas soluções de pagamento no mercado, fruto da incorporação de ferramentas tecnológicas com condição e potencial para modernizar significativamente este tipo de contratação;

5.4.2. A pesquisa de mercado foi realizada através de consulta por e-mail para a coleta de orçamentos;

5.4.3. Empresas que prestam serviços de acordo com as necessidades:

ITEM	EMPRESA	FUNCIONALIDADE ALMEJADA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Alelo	auxílio-alimentação	0%
2	MS Benefícios	auxílio-alimentação	0%
3	Verocheque	auxílio-alimentação	0%

5.5. Conclui-se, portanto, que a modalidade de auxílio-alimentação é comum no segmento e que a contratação trará perceptível melhoria aos seus usuários.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, LEVANTAMENTO DE MERCADO E VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, incisos IV a VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Com base nos valores propostos para a vindoura contratação, se comprovada sua real necessidade, segue abaixo a tabela com o total de quantitativos estimados com seus respectivos valores (mensal/anual):

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR SERVIDOR	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
11	auxílio-alimentação	R$ 650,00	R$ 7.150,00	R$ 85.800,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O auxílio-alimentação é um benefício de caráter indenizatório que será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Piquete, em efetivo exercício nas atividades do cargo público, com a finalidade de subsidiar a aquisição de alimentos *"in natura"*;

7.2. O benefício será concedido com base na legislação e resoluções em vigor, objetivando contratar empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação;

7.3. A contratação é considerada a forma mais eficiente para a Administração, observadas as novas possibilidades de utilização dos benefícios e uma maior autonomia dos usuários na gestão dos seus próprios benefícios.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que o contrato é de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões para concessão do benefício de auxílio-alimentação. Neste sentido, considerando a disponibilização de crédito com periodicidade mensal, caso haja mais de uma empresa prestando este serviço, ou fracionamento do serviço, abrir-se-á o risco para o cumprimento dos prazos a serem estabelecidos no Termo de Referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Com a contratação ora proposta, estima-se alcançar os seguintes resultados para os beneficiários dos auxílios:

9.1.2. Valorização dos servidores: a contratação reforça o comprometimento com a valorização do trabalho realizado pelos beneficiários;

9.1.3. Atração e retenção de valores: a contratação ajudará a atrair e a reter profissionais qualificados, reduzindo a rotatividade e promovendo maior estabilidade nos quadros da Câmara Municipal de Piquete;

9.1.4. Aumento da produtividade: a contratação trará maior satisfação para os servidores e, consequentemente, melhor desempenho das atividades laborais;
9.1.5. Melhoria na qualidade de vida: a contratação proporcionará melhoria na qualidade alimentar dos servidores, com reflexos nos eventos relacionados à saúde e bem-estar dos mesmos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Não há adequações a serem realizadas pela Contratante.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Não há risco de impacto, considerando que a presente contratação é para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões para concessão do benefício de auxílio-alimentação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Considerado o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, torna-se evidente a importância e a necessidade de promover a contratação de empresa prestadora de serviço de gerenciamento de benefício de alimentação, cujos recursos tecnológicos propostos já integre o produto oferecido pela mesma.
13.2. Esta proposta de contratação está de acordo com os princípios da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a valorização dos servidores e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e do aprimoramento dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Piquete à sociedade.
13.3. Após análise técnica e jurídica, tem-se que a forma mais adequada de contratação é pela modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade, na forma do credenciamento, e não por meio de pregão eletrônico. Essa escolha fundamenta-se na inviabilidade de competição, já que os serviços são prestados por empresas que operam redes próprias ou conveniadas com estabelecimentos comerciais para aceitação do benefício, o que inviabiliza a padronização e competição por critérios objetivos, como exigido em um certame licitatório.
13.4. Demais disso, todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas em benefícios de alimentação oferecem a "taxa zero" devido às novas regulamentações, daí porque o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente. Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 6º, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

13.5. O credenciamento é expressamente previsto pela Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável nos casos em que houver inexigibilidade de licitação, conforme estabelece o art. 74, inciso III, e o art. 79, que dispõe:
"Art. 74. A licitação é dispensável:
[...]
III - na contratação em que houver inviabilidade de competição, em especial:"
[...]
"Art. 79. Quando a Administração quiser ampliar a rede de prestadores de serviço ou de fornecedores de bens e serviços, nos casos de inexigibilidade de licitação, poderá promover o credenciamento de interessados, conforme as condições previamente estabelecidas em edital de chamamento público."

13.6. Em Acórdão recente do TCU, sob o nº 5495/2022 - Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que *"o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos"*.

13.7. Releva mencionar, por oportuno, que a exigência de percentual mínimo de servidores optantes para formalização do contrato não deverá ser contemplada no edital de credenciamento a ser elaborado, em razão da recente decisão do TCE-SP, exarada nos autos do processo TC-017955.989.24-9, que determinou a exclusão da cláusula exigindo um número mínimo de adesões (10% dos beneficiários) para a assinatura do contrato, por considerá-la restritiva.

13.8. Ante o exposto, conclui-se que a modalidade de credenciamento mediante inexigibilidade assegura à Administração Pública a pluralidade de fornecedores, o atendimento às necessidades dos servidores, e o respeito à isonomia, à eficiência e à economicidade, sem ferir o princípio da competitividade, já que não se trata de contratação exclusiva, mas de ampla abertura para todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos definidos no edital de credenciamento a ser elaborado.

14. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante	Nome do responsável
Diretoria Administrativa	Marco Aurélio dos Reis Fernandes

Piquete, 05 de agosto de 2025.

Marco Aurélio dos Reis Fernandes
Diretor Administrativo

ANEXO III
MAPA DE RISCO
(art.18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

1. FINALIDADE

1.1. Identificar, avaliar e propor medidas mitigadoras para os riscos envolvidos na contratação, com o objetivo de assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços, a economicidade dos recursos públicos e a conformidade legal do processo licitatório e do contrato administrativo.

2. TABELA DE RISCOS IDENTIFICADOS

Item	Risco identificado	Classificação	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Mitigação/Prevenção	Responsável
1	Inexecução parcial ou total dos serviços (atraso nas recargas, cartões com defeito, rede limitada)	Operacional/ Contratual	Média	Alto	Alto	Fiscalização constante, cláusulas claras no contrato, aplicação de penalidades (art. 156 da Lei nº 14.133/21)	Gestor/Fiscal do Contrato
2	Dificuldade de acesso por parte dos servidores a estabelecimentos credenciados	Operacional/ Social	Alta	Médio	Alto	Exigir rede mínima no edital e atualização periódica pela contratada	Comissão de Contratação
3	Vazamento de dados pessoais dos servidores (LGPD)	Legal/ Tecnológico	Média	Alto	Alto	Exigir conformidade com LGPD no edital, cláusula de sigilo no contrato e auditoria de segurança	Área Jurídica/ TI
4	Superfaturamento do valor mensal por falta de cotação real de mercado	Orçamentário	Baixa	Alto	Médio	Pesquisa de preços confiável, registro no ETP, validação do valor estimado (art. 23)	Comissão de Contratação
5	Ausência de suporte técnico ou canais de atendimento ineficazes	Técnico	Média	Médio	Médio	Exigir canais 0800 e digitais, cláusulas de SLA, relatórios mensais de atendimento	Fiscal do Contrato
6	Fragilidade no acompanhamento do contrato (fiscalização deficiente)	Gerencial	Média	Alto	Alto	Nomeação formal de fiscal (art. 117), capacitação do servidor, modelo de fiscalização documentado	Diretoria Administrativa
7	Inadimplência da Administração com os pagamentos mensais	Financeiro	Baixa	Alto	Médio	Reserva orçamentária (art. 7º), planejamento financeiro e cronograma de desembolso	Contabilidade
8	Ausência de cláusulas essenciais no contrato administrativo	Jurídico	Baixa	Alto	Médio	Minuta revisada pela Diretoria Jurídica (art. 92)	Diretoria Jurídica
9	Contestação judicial de empresas não habilitadas	Jurídico	Média	Baixo	Médio	Justificativa clara das decisões e julgamento objetivo com critérios definidos no edital (art. 33)	Comissão de Licitação
10	Substituição frequente de empresas por rescisões ou descumprimento contratual	Estratégico	Baixa	Alto	Médio	Exigir capacidade técnica comprovada e análise de risco pré-contratual	Jurídica

3. CONCLUSÃO

3.1. A contratação apresenta riscos controláveis, com alta viabilidade técnica e econômica, desde que atendidos os critérios rigorosos de especificação, fiscalização e monitoramento contratual. A adoção

das medidas mitigadoras descritas neste mapa assegurará o pleno atendimento do interesse público, com eficácia, segurança e legalidade.

Piquete, 05 de agosto de 2025.

Marco Aurélio dos Reis Fernandes
Diretor Administrativo

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.266.834/0001-79, com sede na Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), nos termos do PROCESSO Nº 018/2025 - MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos/magnéticos com *chip* de segurança, senha pessoal e recarga mensal, para concessão de auxílio-alimentação pela CONTRATADA aos servidores da Câmara Municipal de Piquete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus Anexos.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de ____/____/____ a ____/____/____ , na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) CONTRATADO(A), previstas neste instrumento.

3.1.2. Será juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3. Será juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4. Haverá manifestação expressa do(a) CONTRATADO(A) informando o interesse na prorrogação;

3.1.5. Será comprovado que o(a) CONTRATADO(A) mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a)

CONTRATADO(A).

3.3. O(A) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) CONTRATADO(A) tiver sido penalizado(a) nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$_____(_____).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao(à) CONTRATADO(A) e as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Em qualquer hipótese, especialmente no que se refere à renovação do contrato, não haverá reajuste da Taxa de Administração fixada pela CONTRATANTE no percentual de 0,00% (zero por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Câmara Municipal de Piquete/SP, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

01.031.7005.2039.3.3.90.46.00 - manutenção dos serviços administrativos - auxílio alimentação

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1. O(A) CONTRATADO(A) cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

10.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português,e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitosou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE**,** que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização docontrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) provade regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A); 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento docontrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a

legislação de regência;

10.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.22. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.24. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.25. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata demanipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.26. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e legislação pertinente:

11.2. Solicitar a execução do objeto ao(à) CONTRATADO(A) através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento doobjeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência**;**

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeirofeitos.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o Termo de Referência.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa de:

14.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

14.2.4.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.4.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.4.1.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

14.2.4.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

14.2.4.3.1 der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.4.3.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.4.3.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.4.3.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacadosno documentos fiscal.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade deanálise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o(a)

CONTRATADO(A) ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO(A), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. O(A) CONTRATADO(A) deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.2.3. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

artificiais e não-competitivos;

17.2.4. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente,às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5. "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos osdocumentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, *caput*, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação na imprensa e/ou *site* da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, asquestões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já o(a) CONTRATADO(A) compelido(a) a avisar, por escrito e de imediato, qualquer

alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do município de Piquete, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidasna esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Piquete/SP, ____ de _____ 2025.

_____ **C O N T R A T A N T E** **JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR** **PRESIDENTE**	_____ **C O N T R A T A D O(A)**
TESTEMUNHAS: NOME:_____ RG: _____	**TESTEMUNHAS:** NOME:_____ RG: _____

Visto: (Nome do(a) Diretor(a) Jurídico da CONTRATANTE)

Bruno Reginato Araujo de Oliveira
OAB/224.414
Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Piquete/SP

ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 018/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Todos os campos são de preenchimento obrigatório			
Razão Social			
CNPJ	Telefone		
Endereço			
E-mail	Site	Dados bancários	
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato			
Nome			Cargo
Nacionalidade	Identidade		CPF

2. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos/magnéticos com *chip* de segurança, senha pessoal e recarga mensal, para concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Piquete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. DECLARAÇÕES LEGAIS

Declaramos que:

a) Temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordamos com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
b) OBSERVAMOS os incisos III e IV do art. 1º e cumprimos o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
c) CUMPRIMOS a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
d) CUMPRIMOS as normas relativas à saúde e à segurança no trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado.
e) Encontramo-nos em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
f) INEXISTE impedimento legal para sermos credenciados ou contratados pela Administração Pública e comunicaremos eventual superveniência de ocorrência impeditiva.
g) ATENDEMOS às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que temos acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato de prestação de serviços.
h) NÃO POSSUÍMOS, em nossos quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de membros e servidores ocupantes

de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

i) Temos condições de fornecer e entregar os cartões nas localidades constantes do Edital e seus Anexos.

j) Estamos capacitados para credenciar estabelecimentos comerciais (supermercados de grande, médio e pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias e similares), bem como disponibilizar acesso a aplicativo(s) de delivery, nas localidades constantes do Edital e seus Anexos.

k) Temos condições para cumprir todas as atividades e prazos previstos no Edital e seus Anexos e demais providências necessárias para plena execução do objeto deste credenciamento.

Piquete/SP, _____de _____ de 2025.

_____
(nome e assinatura do representante legal do interessado)
RG/Cargo:

ANEXO VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 018/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.266.834/0001-79, com sede na Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, registra, por este ato, que o interessado abaixo qualificado encontra-se, na presente data, credenciado para a prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos/magnéticos com *chip* de segurança, senha pessoal e recarga mensal, para concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Piquete, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus Anexos.

Razão Social	
CNPJ	Telefone
Endereço	
Representante Legal	Cargo

O Credenciado acima qualificado declara-se ciente de todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2025, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

Piquete/SP, _____de _____ de 2025.

_____ **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE** **CREDENCIANTE** **(nome e cargo)**	_____ **CREDENCIADO** **(nome e cargo)**